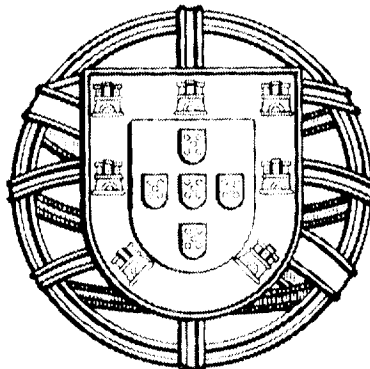




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Declaração:

Publica o modelo do mapa a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/88, de 2 de Abril 4420

Ministério da Educação

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 11 817 828 contos 4423

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 227, de 30 de Setembro de 1988, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declarações:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 26 de Agosto de 1988 4036-(4)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 20 de Agosto de 1988 4036-(4)

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 32/88/A, que regula a conservação, manutenção e limpeza das testadas dos prédios confinantes com vias públicas municipais 4036-(4)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Defesa Nacional no montante de 1 709 364 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 3 de Agosto de 1988 4036-(5)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 310/88, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, de venda de casas construídas pelos municípios ao abrigo do Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 205, de 5 de Setembro de 1988 ... 4036-(5)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 317/88, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova o Regulamento das Estações de Recepção de Sinais de Televisão de Uso Privativo Transmítidos por Satélites, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 8 de Setembro de 1988 4036-(5)

De ter sido rectificada a declaração de rectificação à declaração de transferências de verbas no orçamento do Ministério da Educação no montante de 98 018 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 201 (suplemento), de 31 de Agosto de 1988 4036-(5)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 531/88, do Ministério da Educação, que aprova o plano de estudos do curso de licenciatura em Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 182, de 8 de Agosto de 1988 4036-(5)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação no montante de 7997 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 217, de 19 de Setembro de 1988 4036-(5)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação no montante de 46 651 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 123, de 27 de Maio de 1988 4036-(5)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no montante de 70 961 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 215, de 16 de Setembro de 1988 4036-(6)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação no montante de 19 272 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 215, de 16 de Setembro de 1988 4036-(7)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública no montante de 22 069 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1988 4036-(7)

De ter sido rectificada a declaração do Ministério das Finanças que autoriza alterações nos orçamentos de vários ministérios no montante de 2 018 727 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 20 de Agosto de 1988 4036-(7)

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 72/88, que fixa em 4290 admissões a quota global de descongelamento da administração central para 1988, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 190, de 18 de Agosto de 1988 4036-(8)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação no montante de 109 834 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 26 de Agosto de 1988 4036-(8)

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 75/88, do Ministério das Finanças, que fixa os valores definitivos para a indemnização de sociedades anónimas e por quotas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 201, de 31 de Agosto de 1988 4036-(8)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 529/88, do Ministério da Educação, que aprova o plano de estudos do curso de licenciatura em Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 182, de 8 de Agosto de 1988 4036-(8)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 611/88, do Ministério do Comércio e Turismo, que determina a abertura, nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 971-A/87, de 30 de Dezembro, de um contingente excepcional para importação até 250 veículos automóveis da posição NC 8203, originários da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 204, de 3 de Setembro de 1988 4036-(8)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 262/88, do Ministério das Finanças, que revê o regime, composição e orgânica dos gabinetes ministeriais, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 169 (suplemento), de 23 de Julho de 1988 4036-(8)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 542/88, dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que altera o quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 11 de Agosto de 1988 4036-(9)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação no montante de 337 223 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1988 4036-(9)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 612/88, do Ministério do Comércio e Turismo, que determina a abertura, nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 971-A/87, de 30 de Dezembro, de um contingente excepcional para importação até 250 veículos automóveis da Checoslováquia, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 204, de 3 de Setembro de 1988 4036-(9)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Direcção de Serviços de Fiscalização de Empresas

Declaração

Publica-se o modelo do mapa a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/88, de 2 de Abril,

o qual foi aprovado por despacho de 19 do corrente mês do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e deverá ser editado, em exclusivo, pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 28 de Setembro de 1988. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Notas explicativas do mapa das reintegrações modelo n.º 7-E (Bens totalmente reintegrados em 31 de Dezembro de 1987)

(a) Os elementos abatidos no exercício devem figurar em mapa autónomo, com a referida indicação ao alto do mapa, na linha em branco. No mesmo mapa deve indicar-se a origem dos abatidos.

(b) Os edifícios devem ser discriminados elemento a elemento, com separação, em linhas sucessivas, do valor da construção e do valor do terreno. Relativamente aos edifícios habitacionais, comerciais ou administrativos (não integrados em conjuntos industriais), deve indicar-se também, entre parêntesis, o valor correspondente a 16 vezes o rendimento colectável.

As viaturas devem ser individualizadas, com indicação da matrícula. Quanto às viaturas ligeiras, indicar as abrangidas pela alínea f) do artigo 37.º do C. C. I.

Atenção. — A discriminação de elemento a elemento não é permitida para os restantes bens do activo imobilizado, os quais devem ser discriminados somente por grupos homogêneos (*), conforme as designações das tabelas anexas à Portaria n.º 737/81, de 29 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 990/84, de 29 de Dezembro, e 85/88, de 9 de Fevereiro.

(c) Ano de aquisição, se for conhecido, ou o ano do registo contabilístico mais antigo, na ausência daquele.

(d) e (e) Os valores das grandes reparações e beneficiações a indicar nas colunas 4 e 5 não devem englobar-se nos valores de aquisição dos elementos a que respeitam, tendo de figurar na linha seguinte à do bem a que se reportam.

(d) Valor constante da coluna 5 do MAPA DE REAVALIAÇÃO DE BENS TOTALMENTE REINTEGRADOS, a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/88, de 2 Abril.

(e) Valor constante da coluna 8 do mapa referido na nota (d).

(f) O período de vida útil decorrido conta-se a partir do ano do início de utilização (inclusive) até ao ano de 1987 (inclusive). Valor constante da coluna 10 do mapa referido na nota (d).

(g) O período de vida útil esperado é o número de anos que se prevê que o bem em causa possa desempenhar utilmente a sua função técnico-económica e é contado desde o ano de 1988 (inclusive). Número constante da coluna 11 do mapa referido na nota (d).

(h) A taxa média a inscrever nesta coluna resulta de $\frac{\text{Número de anos da coluna 8}}{\text{Número de anos da coluna 5}} \times 100$ e é arredondada para as centésimas. Valor constante da coluna 13 do mapa referido na nota (d).

No caso previsto na alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 111/88, a taxa máxima de reintegração a aplicar resulta da expressão $\frac{\text{Valor real actual}}{\text{Número de anos da coluna 7} \times \text{Valor da coluna 5}}$, sendo igualmente arredondada para as centésimas.

(i) Os valores a inscrever são as reintegrações actualizadas e corrigidas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º ou da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 111/88 e correspondem aos valores inscritos na coluna 14 do mapa referido na nota (d).

(j) As taxas a aplicar não devem, para efeitos fiscais, ultrapassar as taxas indicadas na coluna 9, conforme o caso.

(k) Nesta coluna devem indicar-se as taxas perdidas acumuladas (taxas perdidas no exercício + taxas perdidas em exercícios anteriores) — n.º 10.º da Portaria n.º 737/81, alterada pelas Portarias n.ºs 990/84, de 29 de Dezembro, e 85/88, de 9 de Fevereiro.

(l) O valor a acrescentar no quadro 18 da declaração modelo n.º 2, por não se considerar custo para efeitos fiscais, é o resultante do produto do total da coluna 12 por 0.4.

Notas finais. — Os elementos que fiquem totalmente reintegrados devem manter-se nos anos seguintes classificados por grupos homogêneos, com vista a facilitar a sua identificação em possíveis reavaliações futuras.

(*) Considera-se como grupo homogêneo o conjunto de elementos da mesma espécie adquiridos no mesmo ano e sujeitos para efeitos fiscais à mesma taxa de reintegração.

Notas explicativas do mapa das reintegrações modelo n.º 7-E (Bens não totalmente reintegrados em 31 de Dezembro de 1987)

(a) Os elementos abatidos no exercício devem figurar em mapa autónomo, com a referida indicação ao alto do mapa, na linha em branco. No mesmo mapa deve indicar-se a origem dos abatidos.

(b) Os edifícios devem ser discriminados elemento a elemento, com separação, em linhas sucessivas, do valor da construção e do valor do terreno. Relativamente aos edifícios habitacionais, comerciais ou administrativos (não integrados em conjuntos industriais), deve indicar-se também, entre parêntesis, o valor correspondente a 16 vezes o rendimento colectável.

As viaturas devem ser individualizadas, com indicação da matrícula. Quanto às viaturas ligeiras, indicar as abrangidas pela alínea f) do artigo 37.º do C. C. I.

Atenção. — A discriminação de elemento a elemento não é permitida para os restantes bens do activo imobilizado, os quais devem ser discriminados somente por grupos homogêneos (*), conforme as designações das tabelas anexas à Portaria n.º 737/81, de 29 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 990/84, de 29 de Dezembro, e 85/88, de 9 de Fevereiro.

(c) Ano de aquisição, se for conhecido, ou o ano do registo contabilístico mais antigo, na ausência daquele.

(d), (e), (f) e (g) Os valores das grandes reparações e beneficiações a indicar nas colunas 4, 5, 6 e 7 não devem englobar-se nos valores de aquisição dos elementos a que respeitam, tendo de figurar na linha seguinte à do bem a que se reportam. É necessário indicar o número de anos de utilidade esperada das mesmas reparações e beneficiações na coluna 8.

(e) Valor resultante da reavaliação ao abrigo da Portaria n.º 20 258, de 28 de Dezembro de 1963, ou do Decreto-Lei n.º 126/77, de 2 de Abril (riscar o que não interessa). Se o bem foi reavaliado ao abrigo dos dois diplomas, o valor a inscrever nesta coluna é o resultante da última reavaliação.

(f) O valor a inscrever nesta coluna é o resultante da última reavaliação efectuada pela empresa. Riscar os diplomas que não foram utilizados em reavaliações anteriores.

(g) Valor resultante da reavaliação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/88. Tal valor corresponderá ao constante da coluna 7 do mapa de reavaliação de bens não totalmente reintegrados, a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/88, de 2 de Abril.

(h) Nesta coluna deve ser indicado o número de anos de utilidade esperada dos bens adquiridos em estado de uso, bem como das grandes reparações e beneficiações.

(i) Os valores a inscrever são actualizados e correspondem à coluna 8 do mapa referido na nota (g).

(j) Em relação a esta coluna podem verificar-se várias hipóteses:

- (1) Se não houve qualquer reavaliação anterior ao Decreto-Lei n.º 111/88, o valor a inscrever é $14 = 4 \times 10$;
- (2) Se a empresa reavaliou em anos anteriores somente ao abrigo de quaisquer dos diplomas constantes da coluna 6, o valor a inscrever é $14 = 4 \times 10$, salvo nos casos previstos em (7), (8) e (9);
- (3) Se a empresa reavaliou ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 219/82 ou 143/84 e/ou Decreto-Lei n.º 399-G/84 ou Decreto-Lei 278/85 e/ou Decreto-Lei n.º 118-B/86 e anteriormente pela Portaria n.º 20 258 e/ou pelo Decreto-Lei n.º 126/77, o valor a inscrever é $14 = 5 \times 10$, salvo nos casos previstos em (7), (8) e (9);
- (4) Se a empresa reavaliou ao abrigo de quaisquer dos diplomas constantes da coluna 6 e anteriormente apenas pela Portaria n.º 20 258, o valor a inscrever é $14 = 5 \times 10$, salvo nos casos previstos em (7), (8) e (9);
- (5) Se a empresa reavaliou apenas ao abrigo da Portaria n.º 20 258, o valor a inscrever é $14 = 5 \times 10$;
- (6) Se a reavaliação foi feita ao abrigo do Decreto-Lei n.º 126/77 (mesmo que já tivesse havido anterior reavaliação ao abrigo da Portaria n.º 20 258), o valor a inscrever é $14 = 5 \times 10$;
- (7) Se a empresa reavaliou, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/88, bens que se encontravam completamente reintegrados em 31-12-81 e que passaram a ter valor líquido contabilístico por força da reavaliação nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 219/82 ou 143/84, o valor a inscrever nesta coluna (14) é igual a zero;
- (8) Se a empresa reavaliou, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/88, bens que se encontravam completamente reintegrados em 31-12-83 e passaram a ter valor líquido contabilístico por força da reavaliação nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 399-G/84 ou 278/85, o valor a inscrever nesta coluna (14) é igual a zero;
- (9) Se a empresa reavaliou, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/88, bens que se encontravam completamente reintegrados em 31-12-85 e passaram a ter valor líquido contabilístico por força da reavaliação nos termos do Decreto-Lei n.º 118-B/88, o valor a inscrever nesta coluna (14) é igual a zero.

(k) Nesta coluna devem indicar-se as taxas perdidas acumuladas (taxas perdidas no exercício + taxas perdidas em exercícios anteriores) — n.º 10.º da Portaria n.º 737/81.

(l) O valor a acrescentar no quadro 18 da declaração modelo n.º 2, por não se considerar custo para efeitos fiscais, é o resultado do produto do aumento das reintegrações por 0.4.

Notas finais

1) Os elementos que fiquem totalmente reintegrados devem manter-se nos anos seguintes classificados por grupos homogêneos, com vista a facilitar a sua identificação em possíveis reavaliações futuras.

2) No caso de serem utilizadas taxas de reintegração superiores às das tabelas anexas à Portaria n.º 737/81, alterada pelas Portarias n.ºs 990/84, de 29 de Dezembro, e 85/88, de 9 de Fevereiro, indicar a disposição legal em que se basearam essas taxas.

(*) Considera-se como grupo homogêneo o conjunto de elementos da mesma espécie adquiridos no mesmo ano e sujeitos para efeitos fiscais à mesma taxa de reintegração.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/88, de 2 de Março:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
60	03					06 – Ministério das Finanças Despesas excepcionais Intendência-Geral do Orçamento Outras despesas correntes: Diversas: Compensação pela tributação dos titulares de cargos públicos.	-	11 817 828	(a)
			44.00						
			44.09						
			1.01.0	44.09	B				
01	01	01				14 – Ministério da Educação Gabinetes e serviços centrais e regionais Gabinete do Ministro Gabinete Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	1 032	-	(a)
			01.00						
			3.01.0	01.02					
			3.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	915	-	(a)
	02	01				Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Gabinete Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	807	-	(a)
			01.00						
			3.01.0	01.02					
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	2 761	-	(a)
	03	01				Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior Gabinete Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	522	-	(a)
			01.00						
			3.01.0	01.02					
	02					IPED/Projecto da Universidade Aberta Remunerações certas e permanentes: Pessoal em qualquer outra situação	1 838	-	(a)
			01.00						
			3.02.0	01.20					
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	1 990	-	(a)
	04	01				Gabinete do Secretário de Estado da Reforma Educativa Gabinete Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	915	-	(a)
			01.00						
			3.01.0	01.02					

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	05	01				Serviços autónomos			
						Centrais			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
			3.01.0	38.03	2	Instituto de Tecnologia Educativa	435	—	(a)
			1.05.0	38.03	5	Instituto Nacional de Investigação Científica	19 347	—	(a)
			1.05.0	38.03	6	Instituto de Investigação Científica Tropical	40 686	—	(a)
			3.01.0	38.03	7	Instituto de Cultura e Língua Portuguesa ...	1 461	—	(a)
		02				Serviços sociais			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
			3.03.0	38.03	1	Serviços Sociais da Universidade de Coimbra	11 775	—	(a)
			3.03.0	38.03	2	Serviços Sociais da Universidade de Lisboa	9 200	—	(a)
			3.03.0	38.03	3	Serviços Sociais da Universidade do Porto	8 799	—	(a)
			3.03.0	38.03	4	Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa	7 149	—	(a)
			3.03.0	38.03	5	Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa	1 845	—	(a)
			3.03.0	38.03	6	Serviços Sociais da Universidade de Aveiro	2 046	—	(a)
			3.03.0	38.03	7	Serviços Sociais da Universidade de Évora ...	804	—	(a)
			3.03.0	38.03	8	Serviços Sociais da Universidade do Minho	1 041	—	(a)
			3.03.0	38.03	9	Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	774	—	(a)
			3.03.0	38.03	10	Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior	879	—	(a)
			3.03.0	38.03	11	Serviços Sociais da Universidade do Algarve	645	—	(a)
	07					Secretaria-Geral			
		02				Dotações comuns aos serviços centrais e regionais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	179 864	—	(a)
			3.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	79	—	(a)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.01.0	01.20	A	Pessoal requisitado	2 700	—	(a)
			3.01.0	01.20	B	Pessoal do quadro de excedentes	10 450	—	(a)
			3.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	199	—	(a)
			3.01.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	58	—	(a)
	14					Direcção-Geral dos Desportos			
		01				Serviços centrais e delegações regionais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	5 463	—	(a)
			7.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	76	—	(a)
			7.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	2 033	—	(a)
			7.01.0	01.41		Salários do pessoal eventual	27	—	(a)
			7.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	1 224	—	(a)
			7.01.0	03.00		Horas extraordinárias	117	—	(a)
			7.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	18	—	(a)
02						Estabelecimentos de ensino não superior			
		01				Direcções escolares, escolas primárias e jardins-de-infância			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	3 000 735	—	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	200 000	—	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	477 751	—	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	10 000	—	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea						
03	02			01.00		Escolas preparatórias e escolas C+S					
						Remunerações certas e permanentes:					
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	2 000 000	-	(a)		
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	367 773	-	(a)		
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	150 000	-	(a)		
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	110 000	-	(a)		
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:					
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	50 000	-	(a)		
			03					Escolas secundárias			
								Remunerações certas e permanentes:			
	3.02.0	01.02				Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	2 293 823	-	(a)		
	3.02.0	01.04				Pessoal contratado não pertencente aos quadros	500 000	-	(a)		
	3.02.0	01.43				Gratificações certas e permanentes	20 000	-	(a)		
	3.02.0	01.46				Subsídios de férias e de Natal	100 000	-	(a)		
	3.02.0	03.00				Horas extraordinárias	140 000	-	(a)		
		31.00				Aquisição de serviços — Não especificados:					
	3.02.0	31.00			A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	27 000	-	(a)		
	04							Escolas do magistério primário			
						Remunerações certas e permanentes:					
				3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	4 088	-	(a)	
	03	01	01				Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos				
							Universidade de Coimbra				
							Reitoria e serviços centrais				
							Remunerações certas e permanentes:				
					01.00						
				3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	9 413	-	(a)	
				3.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	986	-	(a)	
				3.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	876	-	(a)	
				3.01.0	01.41		Salários do pessoal eventual	27	-	(a)	
				3.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	6	-	(a)	
02						Serviços de apoio					
						Remunerações certas e permanentes:					
				01.00							
			3.03.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	3 893	-	(a)		
			03					Estabelecimentos de ensino			
								Remunerações certas e permanentes:			
				3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	101 195	-	(a)	
				3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	139 587	-	(a)	
			05					Outros			
					Remunerações certas e permanentes:						
	01.00										
3.02.0	01.02				Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	6 572	-	(a)			
3.02.0	01.04				Pessoal contratado não pertencente aos quadros	3 866	-	(a)			
02	01				Universidade de Lisboa						
					Reitoria e serviços centrais						
					Remunerações certas e permanentes:						
			01.00								
	3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	6 611	-	(a)				
	3.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	832	-	(a)				

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
03	02	02		01.00		Estabelecimentos de ensino			
						Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	106 880	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	170 789	-	(a)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.02.0	01.20	A	Pessoal supranumerário.....	753	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	28 833	-	(a)
						Outros			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	2 272	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	91	-	(a)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.02.0	01.20	A	Pessoal supranumerário.....	544	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	551	-	(a)
					Universidade Técnica de Lisboa				
					Reitoria e serviços centrais				
			01.00		Remunerações certas e permanentes:				
		3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	3 587	-	(a)	
		3.01.0	01.43		Gratificações certas e permanentes.....	13	-	(a)	
		3.01.0	03.00		Horas extraordinárias	36	-	(a)	
					Instituto Superior Técnico				
			01.00		Remunerações certas e permanentes:				
		3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	44 710	-	(a)	
		3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	84 122	-	(a)	
			01.20		Pessoal em qualquer outra situação:				
		3.02.0	01.20	A	Pessoal supranumerário.....	200	-	(a)	
		3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	1 900	-	(a)	
		3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	19 050	-	(a)	
				Centro de Informática do Instituto Superior Técnico					
		01.00		Remunerações certas e permanentes:					
	3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	616	-	(a)		
	3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	694	-	(a)		
		03.00		Horas extraordinárias	126	-	(a)		
	3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	100	-	(a)		
				Instituto Superior de Economia					
		01.00		Remunerações certas e permanentes:					
	3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	33 885	-	(a)		
	3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	27	-	(a)		
	3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	9 000	-	(a)		
				Instituto Superior de Agronomia					
		01.00		Remunerações certas e permanentes:					
	3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	6 000	-	(a)		
	3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	37 361	-	(a)		
	3.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	390	-	(a)		
	3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	5 500	-	(a)		
					</				

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
03	03	07		01.00		Laboratório de Patologia Vegetal de Verissimo de Almeida			
						Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	400	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	98	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	300	-	(a)
		08				Escola Superior de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	6 500	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	6 396	-	(a)
			3.02.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	600	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	2 200	-	(a)
		09				Instituto Superior de Educação Física de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	20 121	-	(a)
		10				Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	2 500	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	4 541	-	(a)
		11				Faculdade de Arquitectura			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	13 110	-	(a)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.02.0	01.20	A	Pessoal supranumerário.....	883	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	2 333	-	(a)
	04					Instituto Politécnico de Beja			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	9 754	-	(a)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes.....	20	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	1 200	-	(a)
	05					Instituto Politécnico de Bragança			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	14 525	-	(a)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes.....	46	-	(a)
	06					Instituto Politécnico de Castelo Branco			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	10 244	-	(a)
			3.02.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	2 889	-	(a)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes.....	56	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 638	-	(a)
			3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	2	-	(a)
	07					Instituto Politécnico de Coimbra			
		01				Escola Superior de Educação de Coimbra			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	5 724	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	441	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
03	07	02		01.00		Escola Superior Agrária de Coimbra			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	6 539	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	772	-	(a)
	09					Instituto Politécnico da Guarda			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	7 619	-	(a)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes.....	68	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	2 933	-	(a)
	10					Instituto Politécnico de Leiria			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	9 000	-	(a)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.02.0	01.20	A	Pessoal requisitado	3 708	-	(a)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes.....	41	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 000	-	(a)
			3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	9	-	(a)
	11					Instituto Politécnico de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	24 600	-	(a)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes.....	111	-	(a)
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	200	-	(a)
			3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	5	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	5 066	-	(a)
	12					Instituto Politécnico de Portalegre			
						Escola Superior de Educação de Portalegre			
		01		01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	8 139	-	(a)
	13					Instituto Politécnico do Porto			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	9 105	-	(a)
	14					Instituto Politécnico de Santarém			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	326	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	20 866	-	(a)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.02.0	01.20	A	Pessoal supranumerário.....	67	-	(a)
			3.02.0	01.20	C	Pessoal requisitado.....	288	-	(a)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes.....	71	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	6 500	-	(a)
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	50	-	(a)
			3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	50	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
03	15			01.00		Instituto Politécnico de Setúbal			
						Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	8 798	-	(a)
			3.02.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	4 450	-	(a)
	16			01.00		Instituto Politécnico de Viana do Castelo			
						Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	9 864	-	(a)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes.....	75	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 500	-	(a)
	17			01.00		Instituto Politécnico de Viseu			
						Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	345	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	13 190	-	(a)
			3.02.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	135	-	(a)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes.....	52	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 230	-	(a)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	276	-	(a)
	18					Outros estabelecimentos de ensino superior			
		01				Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	3 148	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	30 366	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	272	-	(a)
		02				Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	3 000	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 364	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 000	-	(a)
		03				Escola Superior de Medicina Dentária do Porto			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	1 987	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	3 380	-	(a)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.02.0	01.20	A	Pessoal supranumerário.....	133	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	224	-	(a)
		04				Instituto Superior de Engenharia de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	10 500	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	9 171	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	3 136	-	(a)
			3.02.0	02.00		Gratificações	1 800	-	(a)
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	164	-	(a)
		05				Instituto Superior de Engenharia do Porto			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	9 525	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	9 525	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
03	18	06				Instituto Superior de Engenharia de Coimbra			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	3 152	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	3 414	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	172	-	(a)
		07				Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	3 832	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	3 433	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	721	-	(a)
		08				Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	3 114	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	3 000	-	(a)
		09				Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	2 535	-	(a)
		10				Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	2 609	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 584	-	(a)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes.....	5	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	434	-	(a)
		11				Instituto Gregoriano de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 417	-	(a)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes.....	6	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	137	-	(a)
		12				Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	1 603	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	4 747	-	(a)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.02.0	01.20	A	Pessoal supranumerário.....	148	-	(a)
		13				Escola Superior de Belas-Artes do Porto			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	3 000	-	(a)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.02.0	01.20	A	Pessoal supranumerário.....	500	-	(a)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	260	-	(a)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes.....	4	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	2 596	-	(a)
		16				Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	2 776	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	35	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
03	19	01				Estabelecimentos diversos			
						Instituto de Higiene e Medicina Tropical			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	7 168	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	2 083	-	(a)
			3.02.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	25	-	(a)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes.....	3	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 134	-	(a)
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	33	-	(a)
		03				Observatório Astronómico de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.05.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	1 620	-	(a)
		04				Escola Técnica de Enfermagem			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	5 220	-	(a)
	20					Serviços autónomos — Estabelecimentos de ensino			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
			3.02.0	38.03	1	Universidade do Porto	306 156	-	(a)
			3.02.0	38.03	2	Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar	7 716	-	(a)
			3.02.0	38.03	3	Universidade Nova de Lisboa — Reitoria e ser- viços centrais	3 507	-	(a)
			3.02.0	38.03	4	Faculdade de Ciências e Tecnologia — Univer- sidade Nova de Lisboa	62 712	-	(a)
			3.02.0	38.03	5	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa	56 385	-	(a)
			3.02.0	38.03	6	Faculdade de Economia — Universidade Nova de Lisboa	13 911	-	(a)
			3.02.0	38.03	7	Faculdade de Ciências Médicas — Universidade Nova de Lisboa	21 777	-	(a)
			3.02.0	38.03	8	Universidade de Évora	52 542	-	(a)
			3.02.0	38.03	9	Universidade do Minho	112 230	-	(a)
			3.02.0	38.03	10	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	46 908	-	(a)
			3.02.0	38.03	11	Universidade da Beira Interior	20 133	-	(a)
			3.02.0	38.03	12	Universidade de Aveiro	72 915	-	(a)
			3.02.0	38.03	13	Universidade do Algarve	33 114	-	(a)
							11 817 828	11 817 828	

(a) Despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 28 de Julho de 1988.

11.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Setembro de 1988. — O Director, *Carlos Galha Dias*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 63\$00
